Assunto: Portaria SGJ 33-2021, que disciplina o regime de plantão no 2º Grau de Jurisdição no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022
De: Secretaria Geral Judiciária <sgj@trt9.jus.br>
Data: 08/12/2021 11:33
Para: "Prt9.gabinete@mpt.mp.br" <Prt9.gabinete@mpt.mp.br>, "Prt9.ascom@mpt.mp.br" <Prt9.ascom@mpt.mp.br>, "Aatpr@aatpr.org.br" <Aatpr@aatpr.org.br>, "presidencia@oabpr.org.br" <presidencia@oabpr.org.br>, "assessoria.presidencia@oabpr.org.br" <assessoria.presidencia@oabpr.org.br>, "pu.pr@agu.gov.br" <pu.pr@agu.gov.br>, "Pf.pr@agu.gov.br" <Pf.pr@agu.gov.br>, "dpu.pr@dpu.gov.br" <dpu.pr@dpu.gov.br>, "dpu.1cat.ctb@dpu.gov.br" <dpu.1cat.ctb@dpu.gov.br>, "prpr-gabpr@mpf.mp.br" <prpr-gabpr@mpf.mp.br>, "pfn.pr@pgfn.gov.br" <pfn.pr@pgfn.gov.br>, "eliseu.pereira@mpt.mp.br" <eliseu.pereira@mpt.mp.br>, "dennis.lacerda@dpu.gov.br" <dennis.lacerda@dpu.gov.br>, Christhyanne <christhyanne@terra.com.br>, "presidencia@abrat.adv.br" <presidencia@abrat.adv.br>

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina, encaminha-se, em anexo, a Portaria SGJ 33-2021, que disciplina o regime de plantão no 2º Grau de Jurisdição no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, para ciência.

Respeitosamente,

Yonara Yoko Pozzolo
Secretária-Geral Judiciária
Tribunal do Trabalho da 9ª Região
e-mail: sgj@trt9.jus.br
telefones: (41) 3310-7067 e 3310-7460

Anexos:

Portaria SGJ 33-2021 (2).pdf 657KB

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 1/6 - Andamento Nº1

PORTARIA SGJ n. 33, de 6 dezembro de 2021.

Disciplina o regime de plantão no 2º Grau de Jurisdição no período de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto no inciso XVI do artigo 25[1] e no artigo 304[2] do Regimento Interno deste Tribunal;

o contido no inciso I do artigo 62 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966[3];

a Resolução nº 14/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro nos Tribunais Regionais do Trabalho, após a Emenda Constitucional nº 45/2004;

a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional da Justiça, de 31 de março de 2009 (com as alterações promovidas pelas Resoluções nºs 152/2012, 326/2020, 353/2020 e 403/2021 do CNJ), que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição; e

a Resolução nº 244/2016 do Conselho Nacional da Justiça, de 02 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências.

---

1. XVI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho, na Região, expedindo instruções e recomendações que entender convenientes;

2. O Tribunal e as Varas do Trabalho suspenderão suas atividades no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observando o recesso referido no item I do art. 62 da Lei 5010, de 30 de maio de 1966.

§1º. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 2º. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

§ 3º. Não haverá prejuízo da regular distribuição de processos e normal atendimento aos jurisdicionados no período posterior ao término do recesso forense (07 a 20 de janeiro).

3. Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 2/6 - Andamento Nº1

RESOLVE

Art. 1.º Disciplinar o regime de plantão[4] no que se refere ao recesso forense, de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, para a interposição de medidas urgentes no 2º Grau de Jurisdição.

Art. 2.º São consideradas medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de análise imediata, a fim de preservar direitos, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 71/2009 do CNJ (na redação conferida pela Resolução nº 326/2020 do CNJ), além daquelas que o Desembargador plantonista, em prudente arbítrio, entender que devam ser apreciadas com urgência.

Art. 3.º As medidas urgentes deverão ser interpostas das 12h às 18h e serão examinadas pela Presidência e Vice-Presidência do Tribunal. Em caso de impedimento legal, as medidas urgentes serão examinadas por Desembargadores Substitutos, na forma do artigo 31 do Regimento Interno.

§ 1.º A interposição de medidas urgentes no 2º Grau de Jurisdição deverá ocorrer por meio do sistema de tramitação processual PJe do TRT-PR, que poderá ser acessado no endereço https://pje.trt9.jus.br/ ou no *link* de acesso disponibilizado no sitio oficial do Tribunal do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.jus.br).

§ 2.º Interposta a medida urgente no **sistema PJe**, o advogado deverá entrar em contato com o Gabinete do Plantão, das 12h às 18h, pelo telefone **(41) 3310-7320**

Art. 4.º Caso o acesso ao **sistema PJe** se torne indisponível, a Central de Serviços **(41 3310-7120)** ficará à disposição, em caráter emergencial, no período compreendido entre 11h e 18h, exceto nos dias considerados feriados e nos finais de semana.

Art. 5.º A partir do dia 7 de janeiro de 2022 haverá regular distribuição de processos e normal atendimento aos jurisdicionados, observado o disposto no artigo 304 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe sobre a

4. Ato Nº 145, de 16 de agosto de 2019, que regulamenta o plantão judiciário para magistrados, em complemento à Resolução CSJT 25/2006.

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 3/6 - Andamento Nº1

suspensão dos prazos processuais e da não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro[5], passando o plantão a ser disciplinado pelo disposto no art. 302, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 6.º Esta Portaria permanecerá em local visível na porta do átrio do Tribunal do Trabalho da 9ª Região e no sítio oficial.

Publique-se.

Desembargadora **ANA CAROLINA ZAINA**
Presidente do TRT da 9.ª Região

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 4/6 - Andamento Nº1

5. A Recomendação Presidência/Corregedoria n. 5/2018 trata da publicação de decisões durante o período de suspensão previsto no § 1.º do art. 304 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

PROTOCOLO Nº. 157468/2021
Descrição: ENCAMINHA-SE PORTARIA SGJ 33-2021, QUE DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 6 DE JANEIRO DE 2022.
Requerente/Representante: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REG

À ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - para apreciação.

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 5/6 - Andamento Nº2

PROTOCOLO Nº. 157468/2021
Requerente/Representante: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REG
Representado:

1. Dê-se conhecimento à Sra. Secretária-Geral Adjunta, à Comissão de Direito do Trabalho e à Ouvidoria-Geral da OAB;
2. Divulgue-se;
3. Arquive-se.

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 157468/2021 da OAB/PR.
Colaborador(a): Karoline Torres - 14/12/2021 10:51:32 - Página 6/6 - Andamento Nº3